



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 44 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
em: 17.03.16
PRESIDENTE

Acresça-se ao corpo do Projeto de Lei nº 03/2016, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art. . . . O Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente uma cláusula estabelecendo que a SANEPAR **deverá projetar e executar o desassoreamento do Rio Cafezal.**"

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.


TIO DOUGLAS
VEREADOR



PL: 3/16
FL: 328

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA N^o 44 AO
PROJETO DE LEI N^o 03/2016
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada, tem por escopo, inserir uma cláusula no novo contrato a ser firmado entre o Município e a SANEPAR, estabelecendo que essa Companhia seja responsável pelo desassoreamento do Rio Cafezal.

A referida proposta tem por embasamento a solicitação dos moradores da região, onde a SANEPAR tem uma de suas redes de tratamento de esgoto.

Devido as fortes chuvas que atingiram a região, o rio ficou propenso a desaparecer na época de seca. E a principio de contrapartida os moradores entendem que a SANEPAR pode e deve contribuir com o desassoreamento do rio.

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.

TIO DOUGLAS
VEREADOR